# P A R E C E R

**TC-001184.989.25-9 (ref. TC-004374.989.22-6)**

**Requerente(s):** Pedro Eliseu Filho – Ex-Prefeito do Município de Araras.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável(is):** Pedro Eliseu Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06/11/24.

**Advogado(s):** Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CONJUNTO DE RESULTADOS CONTÁBEIS NEGATIVOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO CELEBRADO JUNTO AO INSS. RAZÕES NÃO REVERTERAM OS FUNDAMENTOS. CONHECIDO. IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 09 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, **preliminarmente**, **conheceu** do Pedido de Reexame apresentado pelo Senhor Pedro Eliseu Filho, Prefeito Municipal de Araras, e, quanto ao **mérito,** ante o exposto no voto inserido aos autos, **negou-lhe provimento**, com consequente manutenção do parecer

prévio desfavorável sobre as Contas Anuais do Exercício de 2022 da Municipalidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

**Disponibilizado no DOE-TCESP em 01º/05//2025- Publicado em 05/05/2025**